

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 13/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO S-8181/17

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO PARANÁ – CRECI/PR (6ª REGIÃO), com sede na rua General Carneiro, 680 – Alto da XV – Curitiba/PR, através do pregoeiro, designado pela portaria 02/2017 do CRECI/PR e nos termos do decreto 3.555/2000, da lei 10.520/2002, do decreto 5.450/2005, da lei complementar 123/2006, do decreto 6.204/2007 e, subsidiariamente, pela lei 8.666/1993 e suas alterações, torna público que se acha aberta a licitação, modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, mediante as condições estabelecidas nos termos do **anexo I, termo de referência**, observadas as condições gerais e especiais deste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 21 de novembro de 2017

HORÁRIO: 9h30min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 926499

- 1- DA MODALIDADE
- 2- DO OBJETO
- 3- DA DESPESA
- 4- INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS
- 5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 6- DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DESTE CERTAME
- 7- DO CREDENCIAMENTO
- 8- DA PROPOSTA COMERCIAL
- 9- HABILITAÇÃO
- 10- DA SESSÃO DO PREGÃO
- 11- DOS RECURSOS
- 12- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 13- DO CONTRATO
- 14- DO LOCAL E DOS PRAZOS
- 15- DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
- 16- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ FATURAMENTO
- 17- DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO
- 18- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 19- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 20- DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

21- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
22- DOS ANEXOS

1- DA MODALIDADE

1.1. A presente licitação, modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **menor preço**, será regida pelo disposto no **Decreto 3.555/2000**, na **Lei 10.520/2002**, no **Decreto 5.450/2005**, na **Lei Complementar 123/2006**, no **Decreto 6.204/2007** e, **subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações** às quais o(s) proponente(s) se submete(m) e pelos demais termos deste Edital, com os quais desde já concorda(m).

2- DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação para a **“contratação de serviços para implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou de outro dispositivo eletrônico para captura de dados, que garanta o gerenciamento do abastecimento de combustíveis e do serviço de lavagem da frota de veículos automotores do CRECI/PR**, cujo fornecimento deve ser conforme descrito no ANEXO I, parte integrante deste Edital.

2.2. As especificação detalhadas do objeto são as constantes do ANEXO I - Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

2.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as descritas no edital.

3- DA DESPESA

3.1. A despesa máxima prevista com o fornecimento de que trata o objeto foi estimada em **R\$ R\$132.405,53 (Cento e trinta e dois mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e três centavos)**, conforme o orçamento estimativo, incluindo, a taxa estimada de administração, constante do processo administrativo S-8181/17 e Planilha Orçamentária (**ANEXO II**), que ocorrerão as contas “Combustíveis e Lubrificantes – Rubrica nº6.3.1.3.01.01.021” e “Manutenção e conservação de veículos – Rubrica nº6.3.1.3.04.01.061”.

3.2. O valor estimado pelo CRECI/PR é o limite máximo aceitável por esta Administração para contratação, sob pena de desclassificação, conforme dispõem o art. 40, inciso X, da Lei 8.666/93.

4- INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1. As dúvidas surgidas quanto à interpretação dos documentos desta Licitação e/ou pedidos de esclarecimentos sobre os mesmos, deverão ser apresentadas, por meio eletrônico, através do e-mail licitacoes@crecibr.gov.br até **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** antes da data fixada para apresentação das propostas
- 4.2. O prazo final para esclarecimentos do **Pregoeiro** é de até **01 (UM) DIA ÚTIL** anteriores à data da entrega das propostas. A divulgação será feita exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>
- 4.3. As empresas e/ou representantes que obtiverem o instrumento convocatório e tiverem interesse em participar do certame, se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no sítio <http://www.comprasnet.gov.br> e publicações em jornais quando for o caso, com vista a possíveis avisos, esclarecimentos, impugnações, alterações e outros.

5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar da presente licitação os interessados estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio <http://www.comprasnet.gov.br/>.
- 5.2. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SIASG, localizada nas Unidades da Federação.
- 5.3. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, bem como, que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

- 5.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de

habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

- 5.4. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por Pregoeiro(a) Oficial ou Equipe de Apoio (Servidor), à vista dos originais;
- 5.5. Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL.
- 5.6. A simples apresentação da PROPOSTA neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 5.7. Fica vedada a participação de consórcio ou grupo de empresas, bem como de cooperativas.
- 5.8. Fica vedada a participação, concomitantemente, de empresas cujo quadro societário seja composto pelos mesmos sócios ou qualquer um deles.
- 5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente desta Licitação, empresa da qual participe, de qualquer forma, empregado, membros do Conselho, Inspectores ou dirigentes do CRECI/PR.
- 5.10. A observância das vedações aqui descritas é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis, inclusive a penalidade de desclassificação.

6- DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DESTE CERTAME

- 6.1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br
- 6.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

- 6.3. Cabe ao **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7- DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>
- 7.2. O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.
- 7.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRECI/PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.5. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o SICAF.
- 7.6. A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

8- DA PROPOSTA COMERCIAL

- 8.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.1.1. O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo o produto/serviço ofertado, informando/indicando o que for aplicável, no

campo de descrição do produto/serviço, exceto quando o presente edital e seus anexos fixarem as variáveis mencionadas, sob pena de desclassificação de sua proposta.

8.1.2. O licitante deverá observar os valores unitários e máximo especificado no Edital e seus Anexos para contratação, sob pena de desclassificação de sua proposta.

8.1.3. Será desclassificada, após a fase de lances e negociação, a proposta comercial com valor global superior ao estabelecido no Item 3 – Da Despesa, do presente edital.

8.1.4. A proposta comercial possui anexo. Quando solicitada/convocada pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar, obrigatoriamente com a proposta, a planilha de preço do ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial, que contem os itens mínimos a serem apresentados, devidamente preenchida, além de outros solicitados no presente edital e pelo Pregoeiro.

8.1.5. O licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar ao Pregoeiro nova proposta ajustada ao valor do menor lance ou preço negociado.

8.1.6. A licitante, quando convocada, terá o prazo máximo de **01 (UMA) HORA para apresentação do(s) anexo(s) solicitado(s), contados da solicitação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação. A apresentação dar-se-á preferencialmente por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet.**

8.1.7. Na readequação da proposta comercial, após a fase de negociação com o pregoeiro, o desconto deverá ser distribuído linearmente entre todos os itens da planilha proposta comercial, ou seja, o mesmo desconto global será dado em todos os itens da planilha, tendo com referência no Anexo II – Planilha Orçamentária.

8.1.8. Os valores deverão ser apresentados com aproximação máxima de **02 (DUAS) casas decimais depois da vírgula. Em caso de pequena divergência entre o preço da proposta comercial e o valor homologado pelo pregoeiro, em função de dízima periódica; será considerado o menor valor, caso a licitante não corrija sua proposta comercial.**

8.1.8.1. Poderão ser utilizados valores dos preços unitários com até quatro casas decimais para se evitar divergências nos preços em função de arredondamento e dízimas.

8.1.9. No caso de o lote ser composto por mais de um item, a proposta comercial deverá atender à totalidade global da quantidade exigida no lote, não sendo aceitas aquelas propostas que contemplem apenas parte do lote.

8.1.10. Serão desclassificadas todas as propostas com preços unitários e total acima dos valores estipulados na planilha orçamentária, **ANEXO II**.

8.1.11. Para formulação do **VALOR TOTAL** a licitante deverá considerar o Valor Anual Estimado (VAE) da contratação para aplicação do percentual da taxa de administração, conforme exemplo abaixo:

VT=VAE (R\$ 129.352,80) + TA (2,36%)	VT = Valor Total
VT =R\$ 129.352,80 +R\$3.052,73	VAE = Valor Anual Estimado
VT=R\$132.405,53	TA = Taxa de Administração

8.1.12. O **Valor Anual Estimado (VAE)** da contratação é **fixo**, não devendo ser alterado pelo licitante na formulação da proposta.

8.1.13. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (R\$) e será considerado completo, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto licitado.

8.2. DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Declaração, expressa em campo próprio do sistema, sob pena de ser suspensa a sua participação neste processo licitatório, a qualquer tempo, Declaração de Elaboração Independente de Proposta, em procedimentos licitatórios, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, de acordo com a Instrução Normativa nº 2, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 16 de setembro de 2009.

8.3. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.

- 8.4. **As propostas terão validade de 60 (SESSENTA) DIAS, contados da data de abertura da sessão pública.**
- 8.5. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 8.6. **Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.**
- 8.7. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 8.8. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.9. Para obtenção dos **preços totais** aplicar-se-á o critério de arredondamento universal, quando da ocorrência de frações de centavo.
- 8.10. Em caso de divergências entre os preços unitário e total, prevalecerá o preço unitário, da mesma forma que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico
- 8.11. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas o solicitado no objeto desta licitação.

9- HABILITAÇÃO

- 9.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste edital.

9.1.1. São documentos abrangidos pelo SICAF, descritos no presente edital:

9.1.1.1. Regularidade Jurídica;

9.1.1.2. Regularidade Fiscal;

9.2. O licitante, que esteja com a documentação válida junto ao SICAF, poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do sistema.

9.3. O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos neste edital.

9.4. O licitante, cadastrado ou não no SICAF, deverá apresentar:

9.4.1. O ITEM 9.5 ABAIXO, PARA IDENTIFICAÇÃO DO(S) SÓCIO(S) ADMINISTRADOR(ES), OU COMPROVAÇÃO DE QUE OS PODERES OUTORGADOS AO REPRESENTANTE FORAM CONCEDIDOS POR QUEM DE DIREITO;

9.5. REGULARIDADE JURÍDICA

a) Registro comercial em caso de empresa individual; ou

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus atuais administradores; ou

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.6. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade de Situação - CRS) para com o FGTS, conforme determinação do artigo 27, letra “a”, Lei 8.036, de 11/05/91;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, Certidão Negativa de Débito para com o INSS, nos termos da Lei 8.212, de 24/07/91;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (Certidão de Quitação Plena), no domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.7. **REGULARIDADE TRABALHISTA**

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

9.8. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Comprovação através de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, **em nome da empresa licitante**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e que comprove que a empresa executou, diretamente, serviços compatíveis com aqueles exigidos por este Termo de Referência, bem como, expressa declaração de boa qualidade dos produtos oferecidos e serviços/produtos prestados. **(MODELO ANEXO V)**

a.1) O(s) atestado(s) deve(m), obrigatoriamente, ser emitido(s) por cliente final, e conter o nome completo, endereço e o telefone fixo de contato do(s) atestador(es), “e-mail” ou qualquer outro meio com o qual o CRECI/PR possa valer-se para manter contato, se necessário.

a.2) O CRECI/PR se reserva o direito de verificar “in loco” a qualidade dos serviços/produtos de que trata(m) o(s) atestado(s) referido(s) na alínea “a”.

a.3) somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas no §§ 1º e 3º do art. 30 da Lei de Licitações.

a.4) Os atestados mencionados deverão conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do setor técnico do CRECI/PR, e neles deverão constar no mínimo as informações contidas no modelo do Atestado de Capacidade Técnica e as exigidas neste edital.

9.9. **DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA**

a) Declaração, expressa em campo próprio do sistema, sob pena de ser

suspensa a sua participação neste processo licitatório, a qualquer tempo, da inexistência de superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

9.10. OUTROS DOCUMENTOS

- a) Declaração, expressa em campo próprio do sistema, sob pena de ser suspensa a sua participação neste processo licitatório, a qualquer tempo, de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou qualquer trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da lei;
- b) Cópia do RG e CPF dos representantes legais da empresa;
- c) Cópia do Contrato Social;

9.11. MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

a) Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nem possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

a.1) A declaração acima exigida deverá ser manifestada em campo próprio do sistema como condição de participação no pregão na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, a fim de viabilizar a preferência e os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006. Caso inexista campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada ao Pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão.

b) Observações aplicáveis às Micro e Pequenas Empresas, na forma da Lei Complementar n.º: 123, de 14/12/2006:

b.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o PROPONENTE (ME ou EPP) for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CRECI/PR, para a regularização da documentação, pagamento

ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º: 8.666, de 21/06/1993, sendo facultado ao CRECI/PR convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

c) A regularidade fiscal é condição indispensável para a assinatura do contrato.

d) A identificação das microempresas ou empresas de pequeno porte na sessão pública do pregão eletrônico só ocorrerá após o encerramento dos lances, de modo a dificultar a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

9.12. Serão aceitos documentos que, relativamente à regularidade fiscal, expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, nem determinada pelo Pregoeiro, expedido há 180 (cento e oitenta) dias, no máximo, da data de apresentação das propostas. Não estão incluídos neste dispositivo os atestados de capacidade técnica.

9.12.1. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Supervisão de Licitações, Contratos e Convênios do CRECI/PR, sendo reservada a esta o direito de exigir apresentação dos originais para conferência, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.13. A documentação exigida nos itens anteriores deverá ter data de validade até, pelo menos, a data de apresentação das propostas.

9.14. Serão inabilitados os licitantes que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, ou qualquer irregularidade, bem como, aqueles que não atenderem as exigências de habilitação.

9.15. Não será permitido, em nenhuma hipótese, o recebimento de qualquer dos documentos exigidos fora das datas e horários estipulados neste Edital, ressalvados o direito do Pregoeiro em exigir esclarecimentos ou fazer as diligências que julgar necessárias sobre os documentos apresentados.

9.16. O CRECI/PR não se responsabilizará por documentação e propostas enviadas via postal ou entregues em outros setores que não seja o estipulado

neste Edital.

- 9.17. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 9.18. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 9.19. A apresentação da proposta comercial por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital.
- 9.20. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

10- DA SESSÃO DO PREGÃO

- 10.1. A sessão do pregão terá a sua abertura na data e horário determinado no presente edital.
- 10.2. Aberta à sessão o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas analisando e verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo, imediatamente, desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- 10.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 10.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

10.5. FASE DE LANCES

10.5.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e

registrado em primeiro lugar pelo sistema.

10.5.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

10.5.4. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

10.5.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.5.6. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.5.7. A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances (Art.11, parágrafo único, do Decreto nº 6.204/07).

10.5.8. O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência

10.5.9. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

10.6. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

10.6.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6.2. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>

10.7. JULGAMENTO

10.7.1. O critério de julgamento será o de **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, em conformidade com as especificações solicitadas.

10.7.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.7.2.1. Fica definido como critério de aceitabilidade da proposta comercial o preço global máximo estabelecido pelo CRECI/PR, além do atendimento as condições definidas no presente edital para composição e apresentação da proposta comercial.

10.7.2.2. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

10.7.2.3. Em havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os termos do edital, e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

10.7.3. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

10.7.4. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

10.7.5. Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o Pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências

10.7.6. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (CINCO POR CENTO)** superiores à proposta de menor preço.

10.7.7. Para efeito do disposto no item 10.7.6. deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;
- b) Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.7.6. deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.7.6. deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

10.7.8. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 10.7.6. deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

10.7.9. O disposto nos itens 10.7.6. e 10.7.7. somente se aplicará quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.7.10. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

10.8. DA NEGOCIAÇÃO

10.8.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

10.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.9.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

10.9.1.1. O critério de julgamento será o menor Taxa de administração.

10.9.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.9.3. Será desclassificada a proposta final que:

10.9.3.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

10.9.3.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

10.9.3.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

10.9.3.4. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

10.9.3.5. Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

10.9.4. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

10.9.5. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

10.9.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito

de comprovação da exequibilidade.

10.9.7. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CRECI/PR para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

10.9.8. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, e, assim, prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10.9.9. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.10. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.10.1. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do serviço/produto e compatibilidade do preço, o Pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação, que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

10.10.2. Serão desqualificados e não aceitos os documentos que não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

10.10.3. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.10.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

10.11. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

10.11.1. Os documentos exigidos pelo Pregoeiro, quando necessários para extinguir qualquer tipo de dúvida, serão solicitados via *CHAT* ao licitante. A apresentação dar-se-á, preferencialmente, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet no prazo máximo de **01 (UMA) HORA**, contados da solicitação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação. Se não for possível anexar em local próprio do comprasnet, poderão ser enviados por **e-mail** licitacoes@crecibr.gov.br

10.11.2. Os documentos remetidos por e-mail e/ou via Sistema da opção “Enviar Anexo”, deverão ser encaminhados, **obrigatoriamente, em vias originais, ou cópias autenticadas por cartório competente**, no **PRAZO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados da solicitação do Pregoeiro ou Equipe de Apoio, sob pena de inabilitação, ao **Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Parná – CRECI/PR – 6ª Região, rua General Carneiro, 680 – Alto da XV – CEP.: 80.060-150 – Curitiba/PR**, em envelope fechado aos cuidados do Departamento de Licitações, indicando ainda o número do pregão eletrônico e do processo administrativo.

10.11.2.1. Em caso de documentação autenticada, é reservado ao Departamento de licitações, o direito de exigir a apresentação dos originais para conferência, no **PRAZO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados da solicitação do Pregoeiro, ou Equipe de Apoio, sob pena de inabilitação.

10.11.2.2. O Pregoeiro, ou a Equipe de Apoio, não se responsabilizará por documentos recebidos fora do prazo, cujo atraso ou extravio se deva à falta de informações suficientes no envelope, independentemente da data de protocolo na sede do CRECI/PR.

10.11.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

10.11.3.1. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

11- DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar em 30 (TRINTA)

MINUTOS e motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sendo concedido o prazo de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS para apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões, também via sistema, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, conforme prescreve o § 1º, do artigo 26 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

11.2. Será concedido o prazo de 03 (TRÊS) DIAS, para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, conforme prescreve o artigo 26, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

11.2.1. As razões de recurso, bem como as contrarrazões, deverão ser apresentados por escrito e endereçados à Comissão Permanente de Licitação do CRECI/PR, no horário de 08h30min às 12h00min e de 13h00min às 17h30min, no seguinte endereço:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CRECI/PR
PREGOEIRO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 13/2017
Rua General Carneiro, 680 – Centro – CEP.:80.060-150 –
Curitiba/PR. Telefone: (41)3262-5505
ASSUNTO: RAZÕES DE RECURSO/ CONTRARRAZÕES DE
RECURSO
RAZÃO SOCIAL: ...
CNPJ: ...
TELEFONE FIXO: ...
E-MAIL: ...

11.2.2. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio, não se responsabilizarão por documentos recebidos fora do prazo, cujo atraso ou extravio se deva à falta de informações suficientes no envelope, independentemente da data de protocolo na secretaria do CRECI/PR.

- 11.3. O Pregoeiro poderá negar admissibilidade ao recurso:
- 11.3.1. Interposto fora do prazo definido no edital;
 - 11.3.2. Quando o recorrente não motivar o pedido.
- 11.4. Manifestado o interesse de recorrer, e apresentada à motivação, o Pregoeiro poderá:
- 11.4.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
 - 11.4.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
 - 11.4.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.
- 11.5. Reconsiderada a decisão pelo Pregoeiro, será aberto prazo para os licitantes recorrerem da nova decisão proferida.
- 11.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.7. O resultado do recurso será divulgado por meio eletrônico, via Internet, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br> salvo hipótese de comunicação direta, com comprovação de recebimento.

12 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- 12.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13- DO CONTRATO

- 13.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** ou instrumento equivalente, nos termos da proposta aceita

(ANEXO VI).

13.2. São condições para a assinatura do contrato:

- a) O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato, bem como durante sua execução.
- b) Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, ou não atenda às exigências do ANEXO I, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato na forma da lei.

13.2.1. Poderá ser concedido, a critério do pregoeiro, o prazo máximo de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** para apresentação das condições dispostas no item 13.2, contado da solicitação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

- 13.3. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a contar do recebimento da comunicação, através de correio eletrônico.
- 13.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o início da prestação do serviço/ fornecimento do produto, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 13.5. Caso o vencedor da licitação não faça a comprovação da documentação prevista, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, poderá ser convocado outro licitante, para, após a reabertura da sessão pública, conforme as regras previstas no presente edital, e o atendimento das demais exigências deste Edital, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 13.6. No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o contrato, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o contrato.

- 13.7. O Contrato será lavrado na forma da minuta anexa deste Edital. (**MODELO ANEXO VI**).
- 13.8. **FARÃO PARTE DO CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, TODAS AS CONDIÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE EDITAL, SEUS ANEXOS E AS PROPOSTAS COMERCIAL READEQUADA APRESENTADA PELA LICITANTE.**
- 13.9. Em casos de divergência nas exigências deste Edital e as contidas no Contrato, prevalecerão o definido neste Edital.
- 13.10. O atendimento ao objeto desta LICITAÇÃO deverá ser rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato. A não observância dessa condição poderá implicar na não aceitação do serviço/produto, sem que caiba ao contratado inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o CRECI/PR por qualquer indenização.
- 13.11. A CONTRATADA deverá entregar os produtos e executar os serviços segundo especificações, prazos e condições estabelecidas no **ANEXO I**, do edital.
- 13.12. Em caso de discordância existente entre as cláusulas do contrato e as cláusulas do Termo de Referência, ANEXO I, do edital, prevalecerão as descritas no contrato.

14- DO LOCAL E DOS PRAZOS

14.1. Os serviços devem ser realizados e os produtos entregues conforme as condições, prazos e locais constantes do **ANEXO I**, Termo de Referência, deste edital.

14.1.1. Os prazos estabelecidos na presente cláusula poderão ser prorrogados, através de Aditivo Contratual, nos termos e limites da Lei n.º 8.666/93.

15- DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso não comprovar seus requisitos de habilitação, tiver o serviço/produto rejeitado, houver erro na

aceitação do preço, ou não assinar o contrato; e

15.1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que levem à anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas às regras de desempate previstas neste edital, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;

15.2.2. O direito de preferência previsto neste edital deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;

15.2.3. Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, conforme previsto neste edital;

15.2.4. Finalizado o procedimento, ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, a negociação será realizada;

15.2.5. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

15.3. A convocação poderá ser por meio do “chat” ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.4. A convocação feita por meio de e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ FATURAMENTO

16.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços/produtos será realizado pelo **CRECI/PR**, mediante apresentação de Nota Fiscal, consideradas as condições estabelecidas no presente contrato e no Anexo I.

16.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida após o período de faturamento da mesma.

16.1.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto ao INSS (CND), FGTS (CRS) e Justiça do Trabalho (CNDT).

16.1.3. O pagamento das parcelas está condicionado à apresentação dos relatórios/medições elaborados com a observância do Termo de Referência.

16.1.4. A emissão das Notas Fiscais estará condicionada a aprovação formal dos Relatórios/Medições.

16.2. Os pagamentos da notas fiscais faturas serão efetuados por meio de depósito bancário, no prazo de **15 (quinze) dias**, sempre contados a partir da data final do período quinzenal de execução dos serviços.

16.3. O **setor requisitante do CRECI/PR** disporá de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, após a apresentação da Nota Fiscal, para o "aceite" dos serviços/produtos e encaminhamento ao setor responsável pelo processamento do pagamento. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência, a nota ou serviço não serão aceitos ou o bem devolvido, ficando a cargo do fornecedor a sua correção ou reposição, sendo susado o pagamento.

16.4. Após o "aceite" dos serviços/produtos por parte setor requisitante do CRECI/PR, o pagamento será processado mediante a apresentação das notas fiscais discriminativas, devidamente atestadas, dentro do prazo previsto no item **16.2**, contados da data do recebimento e "aceite" da nota fiscal, pelo setor requisitante. Caso seja detectado qualquer problema na nota fiscal, a mesma será devolvida, ficando a cargo do fiscal do contrato solicitar a sua correção ou reposição.

16.5. As Notas Fiscais da CONTRATADA deverão conter os valores unitários e descrições idênticas às estipuladas no **ANEXO III**, conforme estipulado na planilha apresentadas no processo licitatório, prevalecendo para efeitos de pagamento o critério de arredondamento universal quando da ocorrência de frações de centavos.

16.5.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao Departamento de licitações, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do vencimento, para que haja tempo hábil no processamento do pagamento.

16.6. As Notas Fiscais/faturas deverão ser encaminhadas para:

Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná – CRECI/PR – 6ª Região – Departamento de Licitações. Rua General Carneiro, 680 – Alto da

XV – CEP.: 80.060-150 – Curitiba/PR.

16.7. Na fatura deverá constar o número do presente contrato assinado entre as partes.

16.8. O CRECI/PR efetuará o pagamento por meio de depósito bancário, na conta da CONTRATADA, conforme especificado a seguir:

- 16.8.1. Banco ...
- Agência ...
- Conta ...
- Nome da empresa...
- CNPJ...

16.9. Caso sejam constatados, pelo CRECI/PR, erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta Cláusula, o prazo para o pagamento só será contado a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, das Notas Fiscais/Faturas, devidamente retificadas, sem atualização monetária, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados.

16.10. Constatadas pelo CRECI/PR quaisquer irregularidades em faturas já pagas, este efetuará a glosa e optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou notificará a CONTRATADA para recolhimento no prazo máximo de 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, contados da data do recebimento da notificação.

16.11. Haverá retenção de impostos no ato do pagamento, conforme IN SRF 1234, de 11/01/2012 – Para serviços: 9,45% (PIS – 065%, COFINS – 3%, CSLL – 1% e IR – 4,870%) e ISS conforme Lei complementar 116/2003. Lembramos que para os optantes pelo “SIMPLES NACIONAL” é necessário que seja informado na NF e encaminhado com a mesma a Declaração de opção.

16.12. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

16.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.14. A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

16.15. Para efeito de medição, a contratada deverá considerar 2 (duas) quinzenas, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês. Deverá apresentar um relatório analítico discriminando os abastecimentos e lavagens realizados no período, por Unidade Operacional e respectivo centro de custo, contendo as seguintes informações:

- Identificação do posto/estabelecimento (nome e endereço);
- Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de combustível ou serviço de lavagem realizado;
- A data e hora da transação;
- Quantidade de litros;
- Valor da operação;
- Identificação do condutor (nome e registro funcional).

16.16. A contratada deverá emitir uma Nota Fiscal Fatura de Serviços, detalhando o valor total dos combustíveis fornecidos e das lavagens realizadas no período e o respectivo valor dos serviços de gerenciamento (taxa de administração).

16.17. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de prazo de pagamento.

17- DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

17.1. A taxa de administração será fixa e irrevogável.

18- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O CRECI/PR exercerá, através da fiscalização do contrato, o acompanhamento dos serviços/produtos objeto deste Certame, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contrato não exime a LICITANTE / CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades perante o CRECI/PR ou terceiros.

18.2. A fiscalização do contrato estará à disposição da CONTRATADA para fornecer informações, necessárias ao desenvolvimento dos serviços/produtos

contratados.

- 18.3. A fiscalização do contrato terá acesso a todos os locais onde os serviços/produtos se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e, qualquer direito do CRECI/PR, devendo:
- Recusar serviços/produtos que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas;
 - Solicitar a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;
 - Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços/produtos objeto do Contrato, encaminhados pela **CONTRATADA**;
 - Sustar o pagamento de quaisquer faturas da **CONTRATADA**, no caso de inobservância de exigências da **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** amparadas em disposições contidas no Contrato, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à **CONTRATADA**.
 - Instruir a **CONTRATADA** quanto à prioridade dos serviços/produtos a serem executados;
 - Emitir o "**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO**".
 - Exigir que os responsáveis pela execução do objeto observem as exigências legais sobre a documentação e procedimentos necessários;
 - Emitir relatório que demonstre que a fiscalização procede à rigorosa medição das etapas já concluídas, para liberação de pagamentos de medições / parcelas, de modo a evitar pagamentos antecipados ou discrepâncias entre os serviços/produtos medidos e pagos;
 - Decidir acerca das questões que se apresentarem, durante a execução dos serviços/produtos.
- 18.4. O CRECI/PR, através da **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**, reserva-se no direito de exercer durante todo o período contratual uma rígida e constante Fiscalização sobre os serviços/produtos, inclusive, quanto ao pessoal da

CONTRATADA no que se refere a seu comportamento, capacitação e apresentação;

- 18.5. A LICITANTE / CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.
- 18.6. A Contratada deverá designar um responsável técnico para responder perante a Contratante sobre dúvidas e ações sobre os serviços contratados.

19- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa:

b.1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do serviço/produto, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b.2) moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do serviço/produto, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b.3) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço/produto, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

19.2.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

19.2.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 19.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.2.3. A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 19.2 é de competência exclusiva da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

19.3. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo (órgão ou entidade).

19.4. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente no CRECI/PR em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

19.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

19.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 19.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

19.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20- DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

20.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

20.1.1. retardarem a execução do pregão;

20.1.2. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO e,

20.1.3. fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

21- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, podendo ser impugnado por irregularidade na aplicação das disposições legais:

21.1.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, até **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS** antes da data fixada para abertura da sessão pública, de acordo com o artigo 18 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

21.1.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, de acordo com o § 1º, do artigo 18 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005. A divulgação será feita no *site* www.crecipr.gov.br e no *site* www.comprasnet.gov.br

21.1.3. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois do prazo constante no item 21.1.1, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.1.4. A administração poderá, a qualquer momento, pronunciar a existência de vício no edital, sendo-lhe lícito promover a invalidação parcial ou total,

conforme o vício verificado.

21.1.5. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, em envelope fechado, e endereçada ao Departamento de licitações, no horário de 08h30min às 12h00min e 13h00min às 17h30min, no seguinte endereço:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CRECI/PR
PREGOEIRO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 13/2017
Rua General Carneiro, 680 – Centro
CEP.: 80.060-150 – Curitiba/PR.
Telefone: (41)3262-5505
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
RAZÃO SOCIAL: ...
CNPJ: ...
TELEFONE FIXO: ...
E-MAIL: ...
OUTROS ITENS A CRITÉRIO DA EMPRESA

21.1.5.1. O Pregoeiro, ou a Equipe de Apoio, não se responsabilizará por documentos recebidos fora do prazo, cujo atraso ou extravio se deva à falta de informações suficientes no envelope, independentemente da data de protocolo na central de distribuição de correspondências do CRECI/PR.

- 21.2. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 21.3. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela, após aberta a sessão do pregão.
- 21.4. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da lei 8.666/93.
- 21.5. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

- 21.6. Todo e qualquer ônus referente a direito de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros de direito de terceiros, bem como a responsabilidade por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos são de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá responder pelos mesmos e defender a CONTRATANTE, em juízo ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.
- 21.7. O Pregoeiro, no interesse da ADMINISTRAÇÃO, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 21.8. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 21.9. Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 21.10. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.
- 21.11 Os casos omissos ou de dúvida interpretação, anteriores ou posteriores à abertura das propostas, são de exclusiva deliberação e julgamento do Pregoeiro, levando-se sempre em conta o superior interesse do CRECI/PR.
- 21.12 O CRECI/PR não considerará qualquer alegação da licitante no que diz respeito a omissão, incompreensão ou incorreta interpretação deste Edital ou de seus anexos.
- 21.13 Os dados fornecidos às licitantes para informações e preparo das propostas não excluem sua total responsabilidade, ficando a seu critério efetuar averiguações próprias, no sentido de cientificar-se das condições que poderão

afetar o custo do fornecimento dos materiais e/ou serviços/produtos.

- 21.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 21.15 O licitante obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato; fica facultada a supressão acima deste limite, mediante acordo entre as partes, nos termos do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 65, da Lei 8.666/93.
- 21.16. Em razão da natureza jurídica de entidade autárquica federal do CRECI/PR, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Paraná em Curitiba é competente para conhecer e julgar as questões judiciais decorrentes deste Pregão.
- 21.17. Todos os serviços considerados não conformes deverão ser prontamente refeitos pela empresa contratada, sem qualquer ônus para o CRECI/PR.
- 21.18. Em caso de discordância existente entre as cláusulas deste edital e as cláusulas do Termo de Referência, ANEXO I do edital, prevalecerão as descritas no Termo de Referência.

22- DOS ANEXOS

22.1. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.
ANEXO V - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.
ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Curitiba, 30 de outubro de 2017

ALESSANDRO RISSARDI
PREGOEIRO – PORTARIA 02/2017

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

1 – OBJETO

1.1. Contratação de serviços para implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou de outro dispositivo eletrônico para captura de dados, que garanta o gerenciamento do abastecimento de combustíveis e do serviço de lavagem da frota de veículos automotores do **CRECI/PR**.

1.1.1. O critério de julgamento da presente contratação será o **de menor taxa de administração ofertada**, podendo ser aceito taxa **zero ou negativa**, durante a fase de lances.

1.2. O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado no Estado do Paraná pela contratada deverá constituir-se de um sistema de gestão integrado a um sistema de pagamento do abastecimento de combustíveis e do serviço de lavagem, sendo que para tal os veículos terão seu próprio cartão magnético ou dispositivo eletrônico. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos/estabelecimentos credenciados pela contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento, e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

1.3. O sistema deverá prever o fornecimento de 19 (dezenove) cartões não vinculados, os quais permanecerão em poder do gestor do contrato, para o abastecimento e lavagem de veículos esporádicos.

2 – SISTEMÁTICA DE ABASTECIMENTO E LAVAGEM

2.1. O **CRECI/PR** fornecerá à contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custo das Unidades Operacionais, contendo os seguintes dados:

- Tipo da frota (própria ou locada);
- Número;
- Placa;
- Marca;
- Tipo;
- Combustível;

- Ano de fabricação;
- Lotação (Unidade Operacional e Centro de Custo);
- Capacidade do tanque;
- Hodômetro.

2.2. O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis e do serviço de lavagem, sendo que, para tal, **os veículos terão seu próprio cartão magnético ou dispositivo eletrônico**. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos/estabelecimentos credenciados pela contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

2.3. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para ação imediata do Gestor.

2.4. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos deverão ser descentralizadas e automáticas, quando do retorno dos veículos à base da Unidade Operacional.

2.5. O **CRECI/PR** deverá estabelecer para cada veículo da sua frota um limite de crédito e um limite de preço (máximo e mínimo) para o combustível, os quais não poderão ser ultrapassados, sem expressa autorização do Administrador do Contrato. Os abastecimentos e lavagens realizados pela rede credenciada, sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da contratada.

2.6. O **CRECI/PR** estabelecerá um valor médio para a lavagem dos veículos, sendo que cada veículo poderá efetuar esse serviço duas vezes durante o mês.

2.7. A rede de postos/estabelecimentos credenciada deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões/dispositivos eletrônicos dos usuários do sistema.

2.8. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- Identificação do posto/estabelecimento (nome e endereço);
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de combustível ou serviço de lavagem realizado;
- A data e hora da transação;

- Quantidade de litros;
- Valor da operação.

3 – ESCOPO

3.1. O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões ou Dispositivos Eletrônicos da contratada compreenderão:

- a) registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta e alteração via WEB em tempo real (on-line);
- b) emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
- c) parametrização dos cartões ou dispositivos eletrônicos com os dados necessários para identificação das características dos veículos;
- d) fornecimento gratuito dos cartões magnéticos ou dispositivos eletrônicos de cada veículo da frota atual. Para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores, acoplados à frota do **CRECI/PR**, a contratada deverá informar o valor a ser pago pela reposição;
- e) o cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão on-line via sistema;
- f) identificação do condutor no momento do abastecimento;
- g) os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela contratada, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada Unidade Operacional, sem qualquer ônus para o **CRECI/PR**;
- h) o fornecimento para o **CRECI/PR** do cadastro dos postos/estabelecimentos credenciados, que deverá conter as seguintes informações:
 - Nome Fantasia;
 - Razão Social;
 - CNPJ;
 - Inscrição Estadual;

- Endereço;
- Bairro;
- Cidade;
- Telefone;
- Contato;
- CEP.

4 – RELATÓRIOS

4.1. A contratada deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pelo CRECI/PR.

a) O CRECI/PR deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento a cada Unidade Operacional, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

4.2. Os relatórios disponibilizados pela contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

a) relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, Unidade Operacional e centro de custo;

b) histórico das operações realizadas pela frota contendo:

- Data;
- Hora;
- Identificação do estabelecimento;
- Identificação do condutor;
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Combustível adquirido ou serviço de lavagem realizado;
- Quantidade em litros adquiridos;
- Valor total da operação em R\$ (reais).

c) quilometragem percorrida por veículo;

d) histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo CRECI/PR;

- e) histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f) preço médio pago por tipo de combustível consumido pela frota;
- g) volume de gastos realizados por tipo de combustível;
- h) indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis;
- i) despesas realizadas por Unidade Operacionais.

5 – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Para efeito de medição, a contratada deverá considerar 2 (duas) quinzenas, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês. Deverá apresentar um relatório analítico discriminando os abastecimentos e lavagens realizados no período, por Unidade Operacional e respectivo centro de custo, contendo as seguintes informações:

- Identificação do posto/estabelecimento (nome e endereço);
- Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de combustível ou serviço de lavagem realizado;
- A data e hora da transação;
- Quantidade de litros;
- Valor da operação;
- Identificação do condutor (nome e registro funcional).

5.2. A contratada deverá emitir uma Nota Fiscal Fatura de Serviços, detalhando o valor total dos combustíveis fornecidos e das lavagens realizadas no período e o respectivo valor dos serviços de gerenciamento (taxa de administração).

5.3. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de prazo de pagamento.

5.4. Os pagamentos das notas fiscais faturas serão efetuados por meio de depósito em conta corrente indicada na Nota fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias, sempre contados a partir da data final do período quinzenal de execução dos serviços ou em boleto bancário no prazo de 7 (sete) dias, sempre contados a partir da data final do

período quinzenal de execução dos serviços

5.5. Haverá retenção de impostos no ato do pagamento, conforme IN SRF 1234, de 11/01/2012 – Para serviços: 9,45% (PIS – 065%, COFINS – 3%, CSLL – 1% e IR – 4,870%) e ISS conforme Lei complementar 116/2003. Lembramos que para os optantes pelo “SIMPLES NACIONAL” é necessário que seja informado na NF e encaminhado com a mesma a Declaração de opção.

6 – REMUNERAÇÃO

6.1. A remuneração da contratada será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) ao efetivo montante total dos gastos incorridos com o abastecimento e lavagem da frota de veículos, na quinzena em referência, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pelo CRECI/PR.

6.2. O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo durante a vigência do contrato.

7 – PRAZO CONTRATUAL

7.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

7.2. Quando da assinatura do contrato a contratada deverá fornecer à Gerência Administrativa e Financeira do CRECI/PR, que administrará o contrato, a relação de todos os postos/estabelecimentos credenciados que estejam circunscritos nas áreas preferenciais de cada Unidade Operacional, objeto do contrato, devendo atender a exigência mínima contratual de estabelecimentos credenciados constantes no ANEXO II.

8 – REDE DE POSTOS/ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

8.1. A contratada deverá ter rede de postos/estabelecimentos credenciados nas **principais áreas de atuação** que atenda de **imediato 100% das bases operacionais** e **no mínimo em 80% das áreas secundárias de atuação**, sendo que os **20% restantes deverão ser credenciados no prazo máximo previsto de 30 dias corridos**, após a assinatura do contrato.

8.1.1. Nas cidades de Curitiba, Londrina, Maringá, Foz do Iguaçu, Ponta Grossa e

Cascavel, deverão haver no mínimo 6 (seis) opções de postos credenciados para atender a demanda; nas cidades de Guarapuava, Pato Branco, Toledo e Umuarama deverão haver no mínimo 4 (quatro) opções de postos credenciados para atender a demanda; nas demais cidades deverão haver no mínimo 2 (dois) posto para atender a demanda.

8.2. A contratada será a única responsável pelo pagamento aos postos/estabelecimentos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que o **CRECI/PR** não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

8.3. Os postos/estabelecimentos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento e lavagem no mínimo de segunda-feira a sábado, das 7:30 às 20:00 horas.

8.4. **O credenciamento de novos postos/estabelecimentos, conforme a necessidade do CRECI/PR, deverá ser efetivado pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da solicitação.**

9 – IMPLANTAÇÃO

9.1. A contratada deverá implantar o sistema no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

9.2. O processo de implantação do Sistema pela contratada compreenderá as seguintes atividades:

- Cadastramento dos veículos;
- Definição da logística da rede de postos/estabelecimentos credenciados;
- Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- Fornecimento ao CRECI/PR dos dados cadastrais da rede de postos e/ou estabelecimentos credenciados;
- Treinamento dos condutores e gestores;
- Fornecimento dos cartões ou dispositivos eletrônicos para os veículos e equipamentos.

10 – TREINAMENTO DOS CONDUTORES E GESTORES

10.1. A contratada deverá oferecer, sem ônus para o **CRECI/PR**, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na

utilização do Sistema, incluindo:

- Operações de cadastramento, parametrização dos cartões/dispositivos eletrônicos e limite de crédito;
- Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;
- Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
- Aplicação prática do Sistema.

11 – PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

11.1. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba dos postos/estabelecimentos credenciados.

11.2. O sistema deve permitir identificar, a qualquer momento, o preço à vista atualizado e praticado pelos postos/estabelecimentos de abastecimento de todas as áreas preferenciais, possibilitado dessa forma que o gestor da frota da base das Unidades Operacionais opte pelo de menor valor.

11.3. O sistema deverá permitir a negociação com os postos/estabelecimentos da rede credenciada, visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis nas áreas preferenciais onde a quantidade de veículos seja significativa.

12 – SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

12.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões ou dispositivos eletrônicos dos veículos ou da ocorrência de situações adversas, como falta de energia elétrica, a contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consista na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CRECI/PR.

12.2. A contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento a Cliente, por telefone e Internet.

13 – FISCALIZAÇÃO

13.1. A contratada deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos/estabelecimentos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade. Deverá também acompanhar a divulgação dos postos/estabelecimentos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo por problemas de qualidade do combustível fornecido e informar imediatamente aos administradores dos contratos formalizados com o CRECI/PR. Caso algum dos postos/estabelecimentos credenciados pela contratada conste da relação divulgada pela ANP, a mesma deverá providenciar novo credenciamento para substituir o anterior, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

14 – ÁREAS PRINCIPAIS DE CADA UNIDADE OPERACIONAL E OUTRAS SECUNDÁRIAS:

PRINCIPAIS ÁREAS DE ATUAÇÃO			
Nº Carros	Principais cidades de atuação	Média Litros/Mês	Consumo de litros estimado no ano.
11	CURITIBA - SEDE	1.100	13.200
1	CASCADEL	210	2.520
1	FOZ DO IGUAÇU	125	1.500
0	GUARAPUAVA	55	660
0	LITORAL	100	1.200
2	LONDRINA	210	2.520
2	MARINGA	340	4.080
0	PATO BRANCO	50	600
1	PONTA GROSSA	125	1.500
0	SANTO ANTONIO DA PLATINA	30	360
0	TOLEDO	30	360
1	UMUARAMA	55	660
TOTAL	Total (Litros)	2.430	29.160



ÁREAS SECUNDÁRIAS DE ATUAÇÃO

Nº de Carros	Principais cidades de atuação	Média Litros/Mês	Consumo de litros estimado no ano.
0	ARAPOTI	0	0
0	CASTRO	0	0
0	TELÊMACO BORBA	0	0
0	PARANAÍ	0	0
0	CIANORTE	0	0
0	LARANJEIRAS DO SUL	0	0
0	FRANCISCO BELTRÃO	0	0
0	PALMAS	0	0
0	SÃO MATEUS DO SUL	0	0
0	CAMPO MOURÃO	0	0



ANEXO II

PLANILHA
ORÇAMENTÁRIA

Consumo de combustível - Gasolina						
Nº de Carros	Cidades	Média Litros/ Mês (****)	Consumo de litros estimado anual (12 meses)	Valor médio do litro (ANP)	(A) Valor mensal estimado ***	(B) Valor anual estimado ***
11	CURITIBA (SEDE)*	1.100	13.200	R\$ 3,79	R\$ 4.169,00	R\$ 50.028,00
1	CASCADEL*	210	2.520	R\$ 4,07	R\$ 854,70	R\$ 10.256,40
1	FOZ DO IGUAÇU*	125	1.500	R\$ 4,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
0	GUARAPUAVA*	55	660	R\$ 3,79	R\$ 208,45	R\$ 2.501,40
0	LITORAL *	100	1.200	R\$ 3,90	R\$ 390,00	R\$ 4.680,00
2	LONDRINA**	210	2.520	R\$ 3,75	R\$ 787,50	R\$ 9.450,00
2	MARINGA**	340	4.080	R\$ 3,98	R\$ 1.353,20	R\$ 16.238,40
0	PATO BRANCO*	50	600	R\$ 4,00	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
1	PONTA GROSSA*	125	1.500	R\$ 3,94	R\$ 492,50	R\$ 5.910,00
0	SANTO ANTONIO DA PLATINA**	30	360	R\$ 3,99	R\$ 119,70	R\$ 1.436,40
0	TOLEDO**	30	360	R\$ 3,94	R\$ 118,20	R\$ 1.418,40
1	UMUARAMA*	55	660	R\$ 3,93	R\$ 216,15	R\$ 2.593,80
TOTAL	TOTAL	2430	29.160	-	R\$ 9.409,40	R\$ 112.912,80
<p>* Valores referentes ao preço médio de bomba no período de 17/09/2017 a 23/09/2017, conforme resumo da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis disponível em http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Por_Estado_Municipio.asp (consulta em 26/09/2017).</p>						
<p>** Valores referentes ao preço médio de bomba no período de 27/08/2017 a 02/09/2017, conforme resumo da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis disponível em http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Por_Estado_Municipio.asp (consulta em 26/09/2017).</p>						
<p>*** Esses valores não poderão sofrer alterações, para efeito de elaboração de proposta.</p>						
<p>**** Média obtida através de relatórios de Notas de Empenho, entre os meses de Janeiro de 2016 a Setembro de 2017</p>						



Serviço de lavagem						
Valor médio*		Nº de carros	Limite de lavagens por carro no mês	Total lavagens mês	(C) Valor mensal estimado*	(D) Valor anual estimado*
Veículo pequeno Ford Fiesta	R\$ 35,00	15	2	30	R\$ 1.050,00	R\$ 12.600,00
Veículo Médio Fluence / Jetta	R\$ 40,00	4	2	8	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00
TOTAL					R\$ 1.370,00	R\$ 16.440,00
* Esses valores não poderão sofrer alteração, para efeito de elaboração de proposta.						
VALOR TOTAL <u>MENSAL</u> ESTIMADO (A+C)						R\$ 10.779,40
VALOR TOTAL <u>ANUAL</u> ESTIMADO (B+D)						R\$ 129.352,80

Importante: Esses valores não poderão sofrer alteração, para efeito de elaboração de proposta.

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	
OBJETO: Implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou de outro dispositivo eletrônico para captura de dados, que garanta o gerenciamento do abastecimento de combustíveis e do serviço de lavagem da frota de veículos automotores do CRECI/PR.	VALOR ANUAL ESTIMADO (12 meses)
ESTIMATIVA ANUAL COM DESPESAS DE COMBUSTÍVEL DA FROTA OFICIAL DO CRECI/PR.	R\$ 112.912,80
ESTIMATIVA ANUAL COM DESPESAS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DO CRECI/PR.	R\$ 16.440,00
VALOR ANUAL ESTIMADO	R\$ 129.352,80
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM %	_____ %
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM REAIS	R\$ _____
VT = VALOR ANUAL ESTIMADO (12 meses) + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM REAIS.	R\$ _____
Para formulação do VALOR TOTAL a licitante deverá considerar o valor ANUAL estimado da contratação para aplicação do percentual da taxa de administração.	

Exemplo para elaboração de proposta comercial:	
VT = VAE + TA	Onde:
VT = VAE (R\$ 129.352,80) + TA (2,36%)	VT = Valor Total
VT = R\$129.352,80 + R\$3.052,73	VAE = Valor Anual Estimado
VT = R\$ 132.405,53	TA = Taxa de administração
O valor anual estimado da contratação é fixo, não devendo ser alterado pelo licitante na formulação da proposta.	
O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (R\$) e será considerado completo, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto licitado.	

VALIDADE DA PROPOSTA 60 (SESSENTA) DIAS

Observações:

- 1 – Formulação dos preços com base no Edital e seus Anexos;
- 2 – Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados aos serviços/produtos que compõe o objeto da licitação;
- 3 – Condições de pagamento e faturamento, conforme Edital e seus Anexos;
- 4 – Obrigatório mencionar prazo de validade da proposta comercial (60 dias).
- 5 – Obrigatório datar a proposta comercial.
- 6 – Todos os itens deverão ser cotados.

Dados da empresa a constar na proposta comercial:

Razão

Social:

CNPJ:

Endereço (com CEP):

E-mail:

Telefone

Fixo:

Dados do Representante Legal, para assinatura do contrato, a constar na proposta comercial:

Nome:

Nacionalidade:

Estado civil:

CPF:

Identidade

Endereço residencial completo (com CEP)

Dados bancários da empresa

Banco:

Agência:

Conta:

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa.....,
localizada à, possui pessoal qualificado,
instalações, ferramentas e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do
objeto desta licitação.

(Cidade) , de de 2017.

ANEXO V

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os fins que se fizerem necessários, que o (a) Entidade/Empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica–CNPJ, sob o n.º: ____, prestou para esta Entidade ou Empresa os produtos/serviços, **(descrever neste espaço os serviços/produtos observando o disposto no escopo deste edital)**, tendo tais produtos/serviços sido prestados no(s) período(s) de

_____.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data, que o(a) desabone comercialmente ou tecnicamente.

_____ (Local), ____ de _____ de _____

**Assinatura e carimbo
(Representante legal da
empresa)**

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO PARANÁ – CRECI/PR – 6ª REGIÃO**, COM SEDE NA CIDADE DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA RUA GENERAL CARNEIRO, N.º: 680, BAIRRO: CENTRO, INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA–CNPJ, SOB O N.º: 76.693.910/0001-69, DENOMINADO **CONTRATANTE**, REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, **ADMAR PIEDADE PUCCI JUNIOR**, BRASILEIRO, TITULAR DO CPF N.ºXXXXXX, RESIDENTE E DOMICILIADO NA XXXXXXXXX, Nº XXX, BAIRRO XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXX, E DE OUTRO, A _____, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA–CNPJ, SOB O N.º: ____, SITA NA RUA _____, _____, _____ DENOMINADA **CONTRATADA**, REPRESENTADA POR _____, PORTADOR DO CPF: _____ E DO RG: _____, RESIDENTE NA RUA _____, N.º: _____, _____ RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE **CONTRATO** QUE SE REGERÁ PELA LEI 8.666/93 E PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços para implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou de outro dispositivo eletrônico para captura de dados, que garanta o gerenciamento do abastecimento de combustíveis e do serviço de lavagem da frota de veículos automotores do **CRECI/PR**, conforme as condições descritas no ANEXO I - Termo de Referência, parte integrante do Edital.
- 1.2. As especificação e condições detalhadas do objeto são as constantes do ANEXO I - Termo de Referência, parte integrante do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1. Os documentos abaixo relacionados, rubricados pelas partes, constituem parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição:

2.1.1. Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n.º: 13/2017 e seus Anexos.

2.1.2. Proposta comercial datada de / /2017, da empresa contratada.

2.2. As disposições deste CONTRATO prevalecem sobre as de seus Anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que se estão relacionadas no item **2.1.** acima.

2.3. As referências neste instrumento às cláusulas, itens e subitens correspondem sempre aos do presente CONTRATO, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos e executar os serviços segundo especificações, prazos e condições estabelecidas no **ANEXO I**, Termo de Referência do edital.

3.2. Planejar, conduzir e executar os serviços/produtos objeto do presente CONTRATO, com integral observância de suas disposições, obedecendo rigorosamente não só às especificações que forem determinadas pelo CRECI/PR, como também às normas previstas na legislação em vigor;

3.3. Suprir em tempo hábil os serviços/produtos/relatórios que vierem danificados ou que não estiverem com o padrão de qualidade exigido pelo CRECI/PR, ou que vierem a impedir a solução de continuidade na execução dos serviços/produtos contratados.

3.4. Credenciar, por escrito, junto ao CRECI/PR, um representante e/ou um preposto que serão seus únicos interlocutores para os fins previstos neste CONTRATO, bem como, o coordenador dos SERVIÇOS/PRODUTOS a serem executados.

3.5. Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos, ao CRECI/PR ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes em razão da execução dos serviços/produtos objeto deste CONTRATO.

3.6. Responder por quaisquer prejuízos sofridos pelo CRECI/PR em decorrência de atraso parcial ou final elaboração dos serviços/produtos.

3.7. A relação de encargos constantes desta cláusula não exclui as demais decorrentes deste CONTRATO ou de leis e Regulamentos em vigor.

3.8. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO,

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.9. A CONTRATADA e seus empregados submeter-se-ão às condições fixadas pela CRECI/PR quanto ao comportamento, discricção e urbanidade no serviço/produto, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços/produtos, inclusive após cessado o contrato decorrente desta licitação.

3.10. Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS. A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade do CRECI/PR nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre seus empregados e o CRECI/PR.

3.11. Pagar pontualmente todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo de mão-de-obra, seguro de acidentes do trabalho, todos os tributos e contribuições que gravem os custos dos SERVIÇOS/PRODUTOS, comprovando perante o CRECI/PR, sempre que por este solicitado, o cumprimento dessas obrigações:

3.11.1. Fica expressamente pactuado que, se porventura o CRECI/PR for autuado, notificado, intimado ou mesmo condenado, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, originária deste CONTRATO, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, com base neste ou em outro contrato, até que a CONTRATADA satisfaça a respectiva obrigação, liberando ao CRECI/PR de eventual autuação, notificação, intimação ou condenação.

3.11.2. Caso já tenham sido liberados pelo CRECI/PR todos os pagamentos e importâncias devidos à CONTRATADA, ou se este CONTRATO já tiver sido encerrado e não havendo possibilidade de compensação satisfatória com base em outro contrato, assistirá ao CRECI/PR o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

3.11.3. Caso seja ajuizada reclamação trabalhista contra a CONTRATADA por empregado alocado aos SERVIÇOS, e o CRECI/PR vier a ser notificado para

integrar a lide, fica expressamente autorizado a:

I – Reter da CONTRATADA, com base neste ou em outro contrato em vigor, importância tão próxima quanto possível do valor das parcelas pleiteadas, no primeiro faturamento, caso a autoridade judiciária não a exclua do processo;

II – Ressarcir-se nas mesmas condições e independentemente do resultado da ação, o valor das horas que forem despendidas pelo advogado do CRECI/PR, especialmente, na elaboração de petições e nos deslocamentos para a audiência, o mesmo ocorrendo quanto ao preposto do CRECI/PR, além das despesas judiciais e do custo que incorrer para produzir suas provas, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado o salário do advogado e do preposto do CRECI/PR.

III – Promover o registro deste CONTRATO e seus aditivos perante os órgãos aos quais devam os mesmos serem submetidos, de acordo com a legislação em vigor, arcando com todas as despesas daí decorrentes e comprovando perante o CRECI/PR, no prazo de 20 (vinte) dias úteis da assinatura deste instrumento, o cumprimento desta obrigação.

3.12. Refazer ou revisar às suas custas quaisquer SERVIÇOS/PRODUTOS que, por sua culpa, venham a ser considerados pelo CRECI/PR como errados, insuficientes ou inadequados.

3.12.1. No caso da CONTRATADA recusar-se a corrigir os defeitos, omissões ou falhas, o CRECI/PR procederá à correção dos mesmos, respondendo a CONTRATADA pelas multas e outras sanções decorrentes do inadimplemento contratual, podendo ainda o CRECI/PR se ressarcir desses custos com as garantias contratuais ou com os créditos de qualquer pagamento ainda devidos à CONTRATADA, com base neste ou em outro contrato.

3.13. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais, decorrentes dos SERVIÇOS/PRODUTOS que direta ou indiretamente executar, ainda que tais danos sejam causados por atos de terceiros ou ainda, que decorram de determinações do FISCAL DO CONTRATO do CRECI/PR, para cuja execução a CONTRATADA tomará as medidas de segurança necessárias. Tal responsabilidade se estende aos danos causados ao seu próprio pessoal e materiais, bem como aos do CRECI/PR, seus prepostos e terceiros.

3.14. Providenciar o reconhecimento, junto à autoridade fiscal competente, de todos os incentivos aplicáveis ao CONTRATO, inclusive nas subcontratações.

3.14.1. Os benefícios fiscais obtidos serão totalmente repassados pela CONTRATADA ao CRECI/PR, inclusive os que forem concedidos por legislação superveniente, autorizando-se, desde já, o CRECI/PR a deduzir dos faturamentos ou garantias os valores aos mesmos correspondentes.

3.14.2. Se a CONTRATADA der causa ao não aproveitamento, à revogação, à diminuição ou à suspensão de quaisquer incentivos fiscais aplicáveis ao CONTRATO, arcará com os ônus daí decorrentes, ficando acordado que o CRECI/PR pagará sempre o preço incentivado dos SERVIÇOS/PRODUTOS.

3.15. É expressamente vedado o desconto de Fatura/Duplicata ou qualquer outro documento em estabelecimento bancário ou de factoring.

3.16. Responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços/produtos executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do contrato.

3.17. Atender aos serviços/produtos dentro dos prazos estabelecidos.

3.18. Informar ao CONTRATANTE, quando solicitado, a posição dos serviços/produtos.

3.19. Permitir a inspeção dos serviços/produtos por pessoal credenciado pelo CONTRATANTE, sempre que for julgado necessário.

3.20. Solicitar instruções por escrito ao CONTRATANTE, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços/produtos.

3.21. Não ceder ou transferir o objeto do presente contrato.

3.22. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.23. A licitante se responsabilizará única e integralmente pelo fornecimento do serviço/objeto em destaque, nos locais especificados pelo CRECI/PR.

3.24. O CRECI/PR se responsabilizará pela exatidão das informações prestadas para execução dos serviços, obrigando a contratada a reparar as suas expensas, dentro dos prazos estabelecidos, a troca/substituição do profissional/equipamento, que por ventura venha a comprometer a qualidade dos serviços prestados.

3.25. Demais condições e exigências estabelecidas no ANEXO I, Termo de Referência, do edital.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Garantir à CONTRATADA o acesso a documentação e informações necessárias, bem como os elementos básicos indispensáveis à realização dos serviços/produtos.

4.2. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este CONTRATO.

4.3. Credenciar junto a CONTRATADA, um funcionário de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como FISCAL DO CONTRATO.

4.4. Efetuar os pagamentos das faturas nos prazos previstos neste CONTRATO.

4.5. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Cabe ao CONTRATANTE, através de Fiscal designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços/produtos e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados.

5.2. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

5.3. A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

5.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com o edital e o contrato.

5.5. A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO estará à disposição da CONTRATADA para fornecer informações, necessárias ao desenvolvimento dos serviços/produtos contratados.

5.6. O FISCAL DO CONTRATO terá plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito do CRECI/PR

5.7. O FISCAL DO CONTRATO exigirá os prazos e quantitativos estabelecidos no ANEXO I e III.

5.8. A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO terá acesso a todos os locais onde os serviços/produtos se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e, qualquer direito do CRECI/PR tais como:

- Recusar serviços/produtos que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas;
- Solicitar a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;
- Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços/produtos objeto do Contrato, encaminhados pela **CONTRATADA**;
- Sustar o pagamento de quaisquer faturas da **CONTRATADA**, no caso de inobservância de exigências da **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** amparadas em disposições contidas no Contrato, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à **CONTRATADA**.
- Instruir a **CONTRATADA** quanto à prioridade dos serviços/produtos a serem executados;
- Emitir o "**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO**".

- Exigir que os responsáveis pela execução do objeto observem as exigências legais sobre a documentação e procedimentos necessários;
- Emitir relatório que demonstre que a fiscalização procede à rigorosa medição das etapas já concluídas, para liberação de pagamentos de medições / parcelas, de modo a evitar pagamentos antecipados ou discrepâncias entre os serviços/produtos medidos e pagos;
- Decidir acerca das questões que se apresentarem, durante a execução dos serviços/produtos.

5.9. O CRECI/PR, através da FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, reserva-se no direito de exercer durante todo o período contratual uma rígida e constante Fiscalização sobre os serviços/produtos, inclusive quanto ao pessoal da CONTRATADA no que se refere a seu comportamento, capacitação e apresentação;

5.10. A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

5.11. O recebimento definitivo seja efetuado no prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital. (Lei 8.666/93, art. 73, § 3º).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. O prazo de entrega dos produtos e execução dos serviços são os constantes do ANEXO I, Termo de Referência, do edital.

6.2. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

6.3. Quando da assinatura do contrato a contratada deverá fornecer à Supervisão Administrativa do **CRECI/PR**, que administrará o contrato, relação de todos os postos credenciados que estejam circunscritos nas áreas preferenciais de cada Unidade Operacional, objeto do contrato, devendo atender a exigência mínima contratual de estabelecimentos credenciados constantes no ANEXO II.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Para fins legais e contratuais, inclusive para aplicação de multas, o presente contrato tem o valor global máximo de R\$. , (___). Discriminado da seguinte forma:

VALORES CONTRATADOS	
OBJETO: Implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou de outro dispositivo eletrônico para captura de dados, que garanta o gerenciamento do abastecimento de combustíveis e do serviço de lavagem da frota de veículos automotores do CRECI/PR.	VALORES CONTRATADOS
ESTIMATIVA ANUAL COM DESPESAS DE COMBUSTÍVEL DA FROTA OFICIAL DO CRECI/PR.	R\$ 112.912,80
ESTIMATIVA ANUAL COM DESPESAS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DO CRECI/PR.	R\$ 16.440,00
VALOR ANUAL ESTIMADO	R\$ 129.352,80
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM %	xxxxxx %
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM REAIS	R\$ xxxxxxxx
VT = VALOR ANUAL ESTIMADO (12 meses) + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM REAIS	R\$ xxxxxxxx
Resultado: O valor máximo contratado para despesas com o presente objeto é de R\$xxxxxxx (xxxxxxxxxxx).	

7.2. No valor supracitado estão incluídos todos os honorários pelos serviços/produtos profissionais prestados, diárias gratificações, despesas diretas e indiretas, benefícios (lucro), impostos e outros que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento dos serviços/produtos contratados.

CLÁUSULA OITAVA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

8.1. Todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais federais, estaduais e municipais devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato ou de sua execução, bem como as despesas de registro deste, se necessário, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

9.1. A taxa de administração será fixa e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços/produtos será realizado pelo **CRECI/PR**, mediante apresentação de Nota Fiscal, consideradas as condições estabelecidas no presente contrato e no Anexo I.

10.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida após o período de faturamento da mesma.

10.1.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto ao INSS (CND), FGTS (CRS) e Justiça do Trabalho (CNDT).

10.1.3. O pagamento das parcelas está condicionado à apresentação dos relatórios/medições elaborados com a observância do Termo de Referência.

10.1.4. A emissão das Notas Fiscais estará condicionada a aprovação formal dos Relatórios/Medições.

10.2. O pagamento será processado por item fornecido e aceito, de acordo com a comprovação do serviço/produto realizado, com a emissão de relatório e a anuência da Fiscalização do Contrato, mediante a apresentação das notas fiscais discriminativas, no prazo de **15 (quinze) dias**, sempre contados a partir da data final do período quinzenal de execução dos serviços.

10.3. O **setor requisitante do CRECI/PR** disporá de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, após a apresentação da Nota Fiscal, para o "aceite" dos serviços/produtos e encaminhamento ao setor responsável pelo processamento do pagamento. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência, a nota ou

serviço não serão aceitos ou o bem devolvido, ficando a cargo do fornecedor a sua correção ou reposição, sendo sustado o pagamento.

10.4. Após o “aceite” dos serviços/produtos por parte setor requisitante do CRECI/PR, o pagamento será processado mediante a apresentação das notas fiscais discriminativas, devidamente atestadas, dentro do prazo previsto no item 10.2, contados da data do recebimento e “aceite” da nota fiscal, pelo setor requisitante. Caso seja detectado qualquer problema na nota fiscal, a mesma será devolvida, ficando a cargo do fiscal do contrato solicitar a sua correção ou reposição.

10.5. As Notas Fiscais da CONTRATADA deverão conter os valores unitários e descrições idênticas às estipuladas no **ANEXO III**, conforme estipulado na planilha apresentadas no processo licitatório, prevalecendo para efeitos de pagamento o critério de arredondamento universal quando da ocorrência de frações de centavos.

10.5.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue à Supervisão de Licitações, Contratos e Convênios, com antecedência mínima de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS DO VENCIMENTO**, para que haja tempo hábil no processamento do pagamento, conforme prescreve o item 4.9.1.1. da IS-SAF-01-A-2011.

10.6. As Notas Fiscais/faturas deverão ser encaminhadas para o seguinte E-mail/Endereço:

Financeiro@crecipr.gov.br

CRECI/PR
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO CRECI/PR
RUA GENERAL CARNEIRO, 680 – CENTRO
CEP.: 80.060-150 CURITIBA – PARANÁ.

10.7. Na fatura deverá constar o número do presente contrato assinado entre as partes.

10.8. O CRECI/PR efetuará o pagamento por meio de depósito bancário, na conta da CONTRATADA, conforme especificado a seguir:

10.8.1. Banco _____
Agência _____
Conta _____

10.9. Caso sejam constatados, pelo CRECI/PR, erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta Cláusula, o prazo para o pagamento só será contado a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, das Notas Fiscais/Faturas, devidamente retificadas, sem atualização monetária, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados.

10.10. Constatadas pelo CRECI/PR quaisquer irregularidades em faturas já pagas, este efetuará a glosa e optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou notificará a CONTRATADA para recolhimento no prazo máximo de 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, contados da data do recebimento da notificação.

10.11. Haverá retenção de impostos no ato do pagamento, conforme IN SRF 1234, de 11/01/2012 – Para serviços: 9,45% (PIS – 065%, COFINS – 3%, CSLL – 1% e IR – 4,870%) e ISS conforme Lei complementar 116/2003. Lembramos que para os optantes pelo “SIMPLES NACIONAL” é necessário que seja informado na NF e encaminhado com a mesma a Declaração de opção.

10.12. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.14. A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

10.15. Para efeito de medição, a contratada deverá considerar 2 (duas) quinzenas, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês. Deverá apresentar um relatório analítico discriminando os abastecimentos e lavagens realizados no período, por Unidade Operacional e respectivo centro de custo, contendo as seguintes informações:

- Identificação do posto/estabelecimento (nome e endereço);
- Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de combustível ou serviço de lavagem realizado;

- A data e hora da transação;
- Quantidade de litros;
- Valor da operação;
- Identificação do condutor (nome e registro funcional).

10.16. A contratada deverá emitir uma Nota Fiscal Fatura de Serviços, detalhando o valor total dos combustíveis fornecidos e das lavagens realizadas no período e o respectivo valor dos serviços de gerenciamento (taxa de administração).

10.17. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de prazo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

11.1. O CONTRATANTE designará Agente Responsável pela Coordenação e Fiscalização do Contrato e a CONTRATADA nomeará seu Preposto, com amplos poderes para decidirem todos os assuntos relativos aos serviços/produtos e através dos quais serão feitos os contatos entre as partes.

11.2. Procedimentos para execução dos serviços/produtos:

11.2.1. Reunião de início serviços/produtos:

11.2.1.1. Será realizada reunião para início dos serviços/produtos, na qual a CONTRATADA apresentará o responsável legal (ou preposto mediante procuração específica), as suas normas, critérios e padrões para execução dos serviços/produtos, as quais deverão ser aprovadas pelo CONTRATANTE, tendo como referência o presente Termo.

11.2.2. Alterações nas normas, critérios e padrões durante a execução dos serviços/produtos:

11.2.2.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de alterar as normas, critérios e padrões para a execução dos serviços/produtos, sem que haja alteração do valor total do contrato.

11.2.3. Aprovação dos Relatórios/Pareceres:

11.2.3.1. Os Relatórios/Pareceres deverão ser apresentados em reunião, a ser agendada com o representante da CONTRATANTE, Responsável pela Coordenação e Fiscalização do Contrato.

11.2.3.2. Caso venham a ser apresentados, responsável pela Coordenação e Fiscalização do Contrato, quaisquer comentários sobre os Relatórios/Pareceres, esses comentários deverão ser atendidos e/ou esclarecidos pela CONTRATADA, no prazo máximo de **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, como condição para a aprovação final.

- 11.3. O CRECI/PR exercerá, através da fiscalização do contrato, o acompanhamento dos serviços/produtos objeto deste Certame, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contrato não exime a LICITANTE / CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades perante o CRECI/PR ou terceiros.
- 11.4. A fiscalização do contrato estará à disposição da CONTRATADA para fornecer informações, necessárias ao desenvolvimento dos serviços/produtos contratados.
- 11.5. A fiscalização do contrato terá acesso a todos os locais onde os serviços/produtos se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e, qualquer direito do CRECI/PR, devendo:
- Recusar serviços/produtos que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas;
 - Solicitar a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;
 - Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços/produtos objeto do Contrato, encaminhados pela **CONTRATADA**;
 - Sustar o pagamento de quaisquer faturas da **CONTRATADA**, no caso de inobservância de exigências da **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** amparadas em disposições contidas no Contrato, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à **CONTRATADA**.

- Instruir a **CONTRATADA** quanto à prioridade dos serviços/produtos a serem executados;
- Emitir o "**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO**".
- Exigir que os responsáveis pela execução do objeto observem as exigências legais sobre a documentação e procedimentos necessários;
- Emitir relatório que demonstre que a fiscalização procede à rigorosa medição das etapas já concluídas, para liberação de pagamentos de medições / parcelas, de modo a evitar pagamentos antecipados ou discrepâncias entre os serviços/produtos medidos e pagos;
- Decidir acerca das questões que se apresentarem, durante a execução dos serviços/produtos.

11.6. A Contratada deverá designar um responsável técnico para responder perante a Contratante sobre dúvidas e ações sobre os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;

b) multa:

b.1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do serviço, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b.2) moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do serviço/produto, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b.3) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço/produto, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.2.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.2.3. A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 12.2 é de competência exclusiva da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.3. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos,

a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo (órgão ou entidade).

12.4. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente no CRECI/PR em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 12.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie quando:

13.1.1. Não cumprir a CONTRATADA qualquer de suas cláusulas ou obrigações;

13.1.2. Pela decretação de falência, pedido de concordata, ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

13.1.3. Pela alteração social ou modificações da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CRECI/PR, prejudique a execução dos serviços/produtos pela CONTRATADA;

13.1.4. Por protesto de títulos ou emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

13.1.5. Por atingir o limite de 10% de multas contratuais estabelecidas na Cláusula Décima Segunda;

13.1.6. Suspensão, pelas autoridades competentes, dos SERVIÇOS/PRODUTOS, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes.

13.1.7. Não pagamento pela CONTRATADA, no prazo legal, da remuneração de seu pessoal ou de quantias devidas as suas subcontratadas, fornecedores, bem como pelo não pagamento ou recolhimento de quaisquer ônus ou tributos incidentes sobre as mesmas.

13.1.8. Atrasos na execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS, por culpa da CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CRECI/PR.

13.1.9. Se a CONTRATADA paralisar total ou parcialmente os SERVIÇOS/PRODUTOS, sem prévio e expresse consentimento do CRECI/PR, por escrito.

13.1.10. Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da CONTRATADA, devidamente comprovadas.

13.1.11. Interrupção no fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior como previsto no item 16.1, por mais de 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, hipótese em que o CRECI/PR pagará à CONTRATADA apenas a importância correspondente aos SERVIÇOS/PRODUTOS já executados e aceitos;

13.1.12. Pelo não cumprimento da produção mínima mensal a ser cumprida, bem como, os prazos e quantitativos estabelecidos no ANEXO I.

13.1.13. A CONTRATADA reconhece ainda os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. Ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, o CRECI/PR ficará automaticamente imitido na posse dos SERVIÇOS/PRODUTOS já realizados ou intitulado a imitir-se, de imediato, mormente na posse da documentação ainda não entregue, reservando-se o direito de concluir os SERVIÇOS/PRODUTOS, acaso restantes, pelos meios que julgar mais convenientes. Nessa hipótese, a CONTRATADA será reembolsada pelos SERVIÇOS/PRODUTOS já realizados e

aceitos pelo CRECI/PR.

13.3. Rescindido o contrato, o CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, retomar os serviços/produtos na fase em que estiver e dar-lhe o andamento que lhe aprovar, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

13.4. Nas Hipóteses previstas nos subitens 13.1.1 a 13.1.13 do item 13.1 acima, o CRECI/PR poderá, caso não exercite o seu direito de rescindir o CONTRATO, sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13.5. Havendo rescisão de contrato por ato unilateral da Administração, esta providenciará a retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração. (Lei 8.666/93, art. 80).

13.6. Em caso de rescisão, decorrente da inadimplência da CONTRATADA, esta ficará obrigada a devolver todas as parcelas efetivamente pagas, devidamente atualizadas, corrigidas pela variação do IGPM/FGV.

13.7. É facultado ao Contratante e a qualquer tempo rescindir o presente instrumento independentemente de notificação judicial ou extra judicial, desde que, notifique a outra por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TOLERÂNCIA

14.1. A eventual tolerância do CONTRATANTE com relação ao inadimplemento da CONTRATADA, de cláusula ou obrigação contratual, não importará em novação, não podendo ela reivindicar do CONTRATANTE a concessão de igual tolerância em outros casos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SIGILO

15.1. À CONTRATADA é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos SERVIÇOS/PRODUTOS, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos aos SERVIÇOS/PRODUTOS executados, salvo por expressa autorização escrita do CRECI/PR.

15.1.1. Para fins deste CONTRATO informação confidencial significa toda

aquela obtida pela CONTRATADA em decorrência deste CONTRATO e que não seja de domínio público, incluindo, notas, memorandos, especificações, disquetes de computador e informações verbais.

15.2. A CONTRATADA se compromete por si, por seus empregados, prepostos e subcontratados a guardar sigilo sobre as informações confidenciais.

15.3. Não obstante, o término do prazo contratual, inclusive no caso da Cláusula Décima Segunda, as obrigações acima mencionadas previstas nos itens 15.1 e 15.2 permanecerão em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

16.1. Se qualquer das partes ficarem temporariamente impedidas de cumprirem suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato e ratificar por escrito a comunicação, em até 10 (DEZ) DIAS, informando os efeitos danosos do evento.

16.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficar impedida de cumprir, quanto à obrigação de o CRECI/PR remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGUROS

17.1. A CONTRATADA se obriga a providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por lei, com vigência a partir da data de início dos SERVIÇOS/PRODUTOS até seu encerramento.

17.2. A CONTRATADA será responsável pela contratação, por sua conta exclusiva, dos seguros do pessoal, edificações, instalações, equipamentos e veículos que utilizar na execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS, sob pena de assumir diretamente todos os riscos e ônus inerentes.

17.3. A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer danos sofridos por ela, seus empregados, prepostos ou terceiros, oriundos de dolo ou culpa sua, decorrentes de sinistro nos SERVIÇOS/PRODUTOS, obras, instalações, materiais e equipamentos do CRECI/PR sob sua guarda e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Este contrato reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelas disposições do edital, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O CONTRANTE fará publicar resumo deste termo, no Diário Oficial da União – DOU, em no máximo 20 (vinte) dias de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1. Este instrumento só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, mediante aditivo contratual, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

21.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte. A CONTRATADA não poderá ainda subcontratar parte dos serviços/produtos, sem prévia autorização do CONTRATANTE, por escrito;

21.2. A autorização de subcontratação concedida pelo CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato e do respectivo edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

22.1. Havendo necessidade para o CONTRATANTE, o objeto deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) de seu valor inicial atualizado, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os recursos para execução das despesas deste Contrato correrão as contas: “Combustíveis e Lubrificantes – Rubrica nº6.3.1.3.01.01.021” e “Manutenção e conservação de veículos – Rubrica nº6.3.1.3.04.01.061”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESPESAS DO CONTRATO

24.1 - Constituirá encargo exclusivo da contratada, o pagamento de tributos, tarifas ou emolumentos e despesas da formalização do contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DAS RESPONSABILIDADES

25.1 - Os ensaios, teste e demais provas exigidos para a boa execução dos serviços/produtos correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - A CONTRATADA, ao assinar o presente CONTRATO, declara ter tomado pleno conhecimento das especificações e demais documentos constantes do ANEXO I e realizado investigações, a seu exclusivo critério, suficientes para o conhecimento das condições de execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS e que poderão interferir nos seus prazos e custos, não sendo o CRECI/PR responsável por qualquer falha decorrente dessas investigações.

26.2 - A CONTRATADA se obriga a cooperar com outras CONTRATADAS do CRECI/PR, entrosando-se com elas, a fim de que todos os SERVIÇOS/PRODUTOS se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas CONTRATADAS serão feitos, por escrito, sempre através do FISCAL DO CONTRATO.

26.3 - A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pelos SERVIÇOS/PRODUTOS, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica dos mesmos.

26.3.1 - A tolerância ou o não exercício, pelo CRECI/PR, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o CRECI/PR exercitá-los a qualquer tempo.

26.4. Em caso de discordância existente entre as cláusulas deste contrato e as cláusulas do Termo de Referência, ANEXO I do edital, prevalecerão as descritas no contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- RETENÇÕES DE IMPOSTOS

27.1. O CONTRATANTE é **obrigado** a fazer as retenções determinadas na IN SRF 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pela IN SRF 539, de 25 de abril de 2005, que dispõem sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas por órgãos, **autarquias** e fundações da administração pública federal.

27.2. A CONTRATADA que for optante pelo "SIMPLES NACIONAL" deverá informar na nota fiscal e encaminhar juntamente com a mesma a Declaração de opção.

27.3. O CONTRATANTE irá reter, também, o ISS conforme Lei Complementar 116/2003, exceto nos casos de disposições ao contrário.

27.4. A CONTRATADA é **obrigada** a declarar, **explicitamente**, na Nota Fiscal / Fatura / Boleto as retenções determinadas na IN SRF 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pela IN SRF 539, de 25 de abril de 2005.

27.4.1. Quando a Nota Fiscal / Fatura / Boleto vier com o código de barras para pagamento, este deverá estar com o valor líquido a pagar, já descontadas as retenções declaradas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO

28.1. Em face a natureza jurídica de entidade autárquica federal do CRECI/PR, bem como por força do disposto no § 2º do artigo 55, da Lei 8.666/93, fica eleito pelas partes o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Paraná, nesta cidade de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou possa vir a ser, para dirimir as questões decorrentes deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

E pôr estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

(Curitiba), _____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF: